XXX Encontro Anual de Iniciação Científica
VII Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior
eaic 2021

O PROCESSO DE DESBIOLOGIZAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES PÓS-MODERNAS: REPERCUSSÃO JURÍDICA NA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE

Paloma Tonon Boranelli (PIBIC/CNPq/FA/UEPG), Zilda Mara Consalter (Orientador), e-mail: zilda_advocacia@hotmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa/ Departamento das Relações Sociais.

Direito, Direito Civil.

Palavras-Chave: *Afetividade, Pós-modernidade, Família Multiespécie, Animal.*

Resumo

A pesquisa tem como temática o processo de desbiologização nas relações familiares, e a forma pela qual esse processo atinge a família multiespécie. Busca, como objetivo geral, compreender a forma como se posiciona o Poder Judiciário brasileiro quanto aos animais não humanos frente às relações familiares. Como objetivo específico, busca-se realizar uma análise embasada no levantamento de dados estatísticos, de modo a demonstrar as vias legais, que vem respaldando os atos decisórios dos juristas. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e aplicaram-se técnicas de pesquisa indireta. Como resultados, observou-se que, na maioria dos casos, os animais vêm sendo considerados membros da família pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como a demonstração da necessidade de legislação específica a esta temática.

Introdução

No Brasil, João Baptista Villela (1979) foi o precursor dos estudos sobre a paternidade socioafetiva em sua obra "*Desbiologização da Paternidade*".

O termo "desbiologização" é comumente empregado às relações humanas, no entanto, faz-se possível a aplicação do termo em relação à família multiespécie. Tal relação familiar pode, ainda, ser considerada extremamente desbiologizada já que os membros sequer pertencem à mesma espécie.

Porém, diante da ausência de normas que reconheçam os animais não humanos como sujeitos de direito no Brasil, ainda não é legalmente possível que figurem no polo passivo dos processos de guarda e direito de alimentos. Deste modo, o responsável pelo julgamento, dada a existência de lacuna legislativa, acaba buscando outras formas de decidir, utilizando-se de outras fontes. (SANTOS, 2019).

Neste sentido, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual o posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro, bem como sua atuação nas causas referentes à família multiespécie?

Material e Métodos

Para que a questão fosse respondida utilizou-se do método dedutivo de abordagem, analisando-se as generalidades do tema para, ao final, se chegar à propositura mais exata e específica sobre o mesmo. As técnicas de pesquisa empregadas foram, em um primeiro momento, a bibliográfica (livros, artigos científicos e legislação). Subsequentemente, realizou-se pesquisa documental, levantando-se dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (dado ao fato de possuir um maior número de casos julgados referentes à temática), correspondentes a todos os julgados publicados no período de Janeiro a Junho de 2020, que continham como tema "reconhecimento/dissolução", "guarda" e "regulamentação de visita" de animais de estimação. De tal busca, foram selecionados dezenove julgados, podendo-se destacar os resultados abaixo.

Resultados e Discussão

Examinados os acórdãos, constatou-se que em um total de 37% dos casos os animais foram considerados bens, enquanto que em 58% dos casos os animais foram tidos como membros das famílias, levando-se em conta, em parte dos casos, o afeto sentido pelo ser humano em relação aos animais; em outros, a senciência foi ponderada; e ainda, há decisões contendo ambos os fatores. Em 5% dos casos manteve-se o argumento do juízo de primeira instância, de que os animais podem ser entendidos como sujeitos de direito.

Nota-se, portanto, que o Poder Judiciário tem considerado o interesse do animal e seu bem-estar, visto que estes animais são passíveis de tornarem-se depressivos ou desenvolverem extrema sensibilidade emocional diante de uma dissolução conjugal. (SANTOS, 2019) e que merecem, como qualquer outro membro familiar, de cuidado e assistência.

Conclusões

Foi possível demonstrar que atualmente o número de julgados em que os animais são considerados membros das famílias supera o número dos quais são tidos como bem pelo Poder Judiciário brasileiro. No entanto, a legislação ainda considera os animais como coisas (art. 82, CC), existindo, portanto, a necessidade de maior adequação das normas em relação à realidade de muitas famílias. Por fim, a família multiespécie só poderá ser, de fato, reconhecida quando a legislação deixar de considerar os animais como simples objetos, tendo-se em conta, também, seu bem estar e garantindo-lhes seus direitos, conforme suas necessidades.

Agradecimentos

Agradeço à UEPG pela oportunidade; à Fundação Araucária pelo auxílio e incentivo financeiro, e à professora Zilda Mara Consalter pela orientação e apoio.

SANTOS, Andreia De Oliveira Bonifácio. **A família contemporânea brasileira à luz do direito animal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. **Revista da Faculdade de Direito**. 400-401. Belo Horizonte: UFMG

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 23 jul. 2021.